



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

PARECER Nº. 80/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 031/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2019

Requerente: comissão de licitação

Ementa: análise de processo licitatório, processo administrativo – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA SALA PCD DA ESCOLA MUNICIPAL GESSY ANTÔNIO DA SILVA - DISPENSA de licitação – caracterização do art. 24 inciso I, da Lei Federal nº. 8666/93 c/c Decreto nº 9.412/2018.

I- relatório: em apreciação desta Comissão de licitação, consulta formulada, através de processo administrativo, para – contratação de empresa para execução de obra de reforma da sala PCD da Escola Municipal Gessy Antônio Da Silva, apresentou o valor global de R\$ 15.861,09 (quinze mil oitocentos e sessenta e um reais e nove centavos).

Encaminhado a esta Assessoria Jurídica Municipal para emissão de parecer quanto à validade e observância dos preceitos legais na tramitação dispensabilidade de licitação.

O presente parecer versa sobre o encaminhamento para contratação de empresa para execução de obra de reforma da sala PCD da Escola Municipal Gessy Antônio Da Silva.

Com efeito, se está diante de situação de permissivo legal, em razão do valor proposto para os trabalhos. Nesse sentido, com fundamento na dispensa de licitação prescrita no inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, cujo texto é o seguinte:

Artigo 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Complementando, o artigo 23 da lei 8666/93:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

Ainda, tais artigos devem ser lidos em conjunto com o Decreto nº 9.412/2018, que atualizou os valores contidos na Lei nº 8.666/93 conforme segue:

“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

[...]”

Sendo assim, a nova redação dada pelo Decreto nº 9.412/2018 é bastante clara ao autorizar a dispensa no presente caso em que o contrato está estipulado no valor de R\$15.861,09 (quinze mil oitocentos e sessenta e um reais e nove centavos).

O caso sob consulta revela efetiva situação de que nesses casos é dispensável a presente licitação sendo esta realizada de forma direta, ou contratação direta conforme o interesse público. Portanto, a contratação direta, por ser dispensável, encontra respaldo nos artigos acima mencionados.

Em síntese, dada a importância e relevância em face ao valor sendo este inferior aos 10% abrangidos pela legislação licitatória federal, urge reconhecer a necessidade a ser contratada, razão pela qual cabe, em tese, a contratação direta por ser dispensável de licitação.

Por isso, submetido o expediente à apreciação desta comissão de licitação para informação a existência de disponibilidade orçamentária, em caso positivo, pode ser efetuada a contratação com **DISPENSA DE LICITAÇÃO** à empresa que apresentou proposta mais vantajosa à Administração, qual seja, a empresa **J. N. PRADO - ME**.

Este é o parecer do ponto de vista estritamente jurídico, salvo melhor entendimento das autoridades superiores.

À Doute consideração superior.

Atenciosamente,

São Pedro da Cipa-MT, 21 de outubro de 2019.


POTYRA IRAÊ LOUREIRO
ADVOGADA DO MUNICÍPIO
OAB/MT 18.910